

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 1.892, publicada no D.O.U. de 1º/11/2019, Seção 1, Pág. 67.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: UCEFF - Unidade Central de Educação FAI Faculdades Ltda.		UF: SC
ASSUNTO: Credenciamento do Centro Universitário FAI, com sede no município de Itapiranga, no estado de Santa Catarina, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATORA: Marília Ancona Lopez		
e-MEC Nº: 201700980		
PARECER CNE/CES Nº: 695/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/8/2019

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário FAI, com sede na Rua Carlos Kummer, nº 100, bairro Universitário, no município de Itapiranga, no estado de Santa Catarina, mantido pela UCEFF - Unidade Central de Educação FAI Faculdades Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o número 03.882.782/0001-28, com sede no mesmo endereço.

Histórico

O Centro Universitário FAI iniciou suas atividades em 2001, com o curso de Administração. A FAI foi credenciada pela Portaria MEC nº 1.578, de 19 de julho de 2001, recredenciada por meio da Portaria MEC nº 1.368, de 30 de setembro de 2011 e credenciada como Centro Universitário pela Portaria MEC nº 892, de 25 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 25 de julho de 2017.

Em abril de 2017, o Centro Universitário FAI protocolou no sistema e-MEC o processo solicitando o credenciamento para a oferta de cursos em Educação a Distância (EaD). A comissão de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) realizou a visita na sede da IES entre os dias 12 a 16 de março de 2019 e atribuiu os conceitos abaixo (Relatório nº 139.413):

Eixos	Conceitos
Eixo 1 - Planejamento e Avaliação Institucional	5.0
Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	4.86
Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	5.0
Eixo 4 - Políticas de Gestão	5.0
Eixo 5 - Infraestrutura Física	4.72
Conceito Institucional EaD (CI-EaD)	5

Por se tratar de instituição detentora de autonomia universitária, a legislação em vigor prevê que a criação de cursos de graduação na modalidade EaD poderá se dar após o credenciamento nesta modalidade.

O Centro Universitário FAI tem Índice Geral de Cursos (IGC) 3 (três), obtido em 2017, Conceito Institucional (CI) 4 (quatro), obtido em 2016 e CI - EaD 5 (cinco) obtido em 2019.

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) manifestou-se favorável ao credenciamento do Centro Universitário FAI, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.

Considerações da Relatora

O processo encontra-se devidamente instruído, com informações claras e avaliações satisfatórias. Considero que é possível acatar o pleito e submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DA RELATORA

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário FAI, com sede na Rua Carlos Kummer, nº 100, bairro Universitário, no município de Itapiranga, no estado de Santa Catarina, mantida pela UCEFF - Unidade Central de Educação FAI Faculdades Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede, no seguinte polo de apoio presencial: Faculdade Empresarial de Chapecó (FAEM), com sede na Rua Lauro Müller, nº 767-E, bairro Santa Maria, no município de Chapecó, no estado de Santa Catarina e nos eventuais polos a serem criados pela instituição.

Brasília (DF), 7 de agosto de 2019.

Conselheira Marília Ancona Lopez – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 7 de agosto de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente